Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9444/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/5588/2019
PROTOCOLO	:	1979092
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX- PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2019
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNCIPAL DE ENSINO
VALOR REGISTRADO	:	R$ 285.720,90
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 06/2019) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 05/2019 (peça n.º 52), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS - ME	R$ 89.640,00
02	KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP	R$ 52.396,00
03	MALLMANN & CANCIAN LTDA - ME	R$ 77.305,70
04	MARQUES & CATTI LTDA - ME	R$ 6.457,20
05	MERCADO FENIX – EIRELI - ME	R$ 48.740,00
06	ROMILDO ZIRONDI - ME	R$ 11.182,00
Total		**R$ 285.720,90**

O objeto contratado refere-se à aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu a análise ANA – DFE – 5142/2021 (peça n.º 84), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 06/2019) e da formalização da Ata de

Registro de Preços n.º 05/2019, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 8888/2021 (peça n.º 85), concluiu pela **regularidade** da fase processual em análise.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, supramencionados, foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da RTCE/MS n.º 98/2018 c/c a RTCE/MS nº 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 06/2019), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 05/2019, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, Caput, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento

Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Educação, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2021.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

ERMM